

CONTRATO Nº 167/2024-DL 035/2024
PROC. ADM. Nº 1474/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MILLENIUM ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº 06.278.373/0001-05, localizada na Av. José Ribamar Castro, nº 888, Bairro São José, CEP: 65.510-00- Mata Roma/MA, neste ato representado Carlos Alberto Almeida Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 039194302010-2 SSP-MA e CPF nº 331.823.613-68, residente e domiciliada na Rua Deputado Bacelar, s/n, Centro, CEP: 65.510-000, Mata Roma/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para instalação de sistema de segurança eletrônica(CFTV) de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte deste contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	PREÇO UNT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	GRAVADOR DIG.VIDEO IMHDX3132 INTELBRAS	3	4.199,52	12.598,56
02	DISCO RIGIDO 6TB WD64PURZ '	3	1.692,86	5.078,58
03	CAM P/ SISTEMA VHL 1110	69	162,30	11.198,70
04	CAM P/ SISTEMA VHL 1120 B	22	172,58	3.796,76
05	CABO COAXIAL RF 4MM CX 100M	15	169,40	2.541,00
06	CONEC BNC MACHO	156	5,38	839,28
07	CONEC P4 MACHO	78	4,98	388,44
08	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC 12	3	182,30	546,90
09	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM INTELBRAS	32	16,30	521,60
10	NOBREAK ATTIV 1500VA-220V INTELBRAS	3	1.245,69	3.737,07
11	TV SMART LED 32 HD PHILCO	3	1.211,30	3.633,90
12	RACK MONTADO 5U 370 MRM 537	3	620,00	1.860,00
13	MONTAGEM E INSTALAÇÃO	91	100,00	9.100,00
VALOR TOTAL				55.840,79

VALOR TOTAL: R\$ 55.840,79 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

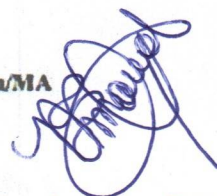
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Av. Senador Vitorino Freire, nº 1045 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinhã/MA
CNPJ. nº 30.887.156/0001-05



CONTRATO Nº 167/2024-DL 035/2024
PROC. ADM. Nº 1474/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MILLENIUM ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº 06.278.373/0001-05, localizada na Av. José Ribamar Castro, nº 888, Bairro São José, CEP: 65.510-00- Mata Roma/MA, neste ato representado Carlos Alberto Almeida Neto, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 039194302010-2 SSP-MA e CPF nº 331.823.613-68, residente e domiciliada na Rua Deputado Bacelar, s/n, Centro, CEP: 65.510-000, Mata Roma/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para instalação de sistema de segurança eletrônica(CFTV) de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte deste contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	PREÇO UNT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	GRAVADOR DIG.VIDEO IMHDX3132 INTELBRAS	3	4.199,52	12.598,56
02	DISCO RIGIDO 6TB WD64PURZ '	3	1.692,86	5.078,58
03	CAM P/ SISTEMA VHL 1110	69	162,30	11.198,70
04	CAM P/ SISTEMA VHL 1120 B	22	172,58	3.796,76
05	CABO COAXIAL RF 4MM CX 100M	15	169,40	2.541,00
06	CONEC BNC MACHO	156	5,38	839,28
07	CONEC P4 MACHO	78	4,98	388,44
08	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC 12	3	182,30	546,90
09	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM INTELBRAS	32	16,30	521,60
10	NOBREAK ATTIV 1500VA-220V INTELBRAS	3	1.245,69	3.737,07
11	TV SMART LED 32 HD PHILCO	3	1.211,30	3.633,90
12	RACK MONTADO 5U 370 MRM 537	3	620,00	1.860,00
13	MONTAGEM E INSTALAÇÃO	91	100,00	9.100,00
VALOR TOTAL				55.840,79

VALOR TOTAL: R\$ 55.840,79 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

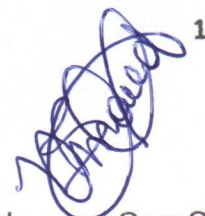
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Av. Senador Vitorino Freire, nº 1045 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA
CNPJ. nº 30.887.156/0001-05



1

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

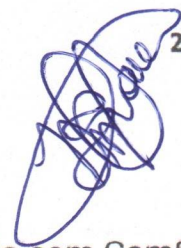
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLIC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 55.840,79** (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024.

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - ENSINO INFANTIL 30%
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

valor de **R\$ 55.840,79** (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

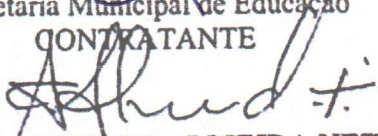
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinhã/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 05 de Abril de 2024.


NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO ALMEIDA NETO
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

Joise Lucas S. Almeida Neto
Adrielle Brito Leite